



Câmara Municipal de Valongo

DESPACHO N.º 11/GAP/2015

Assunto: Horário de Trabalho no Município de Valongo

O Acórdão n.º 494/2015 do Tribunal Constitucional declarou a inconstitucionalidade das normas da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas que impunham a participação do governo nas negociações entre as autarquias e os sindicatos representativos dos trabalhadores, facto que impediu o executivo de fixar o horário de 35 horas semanais, horário pelo qual sempre pugnou.

Neste seguimento, o Município iniciou de imediato o processo de negociação com as estruturas representativas dos trabalhadores, no sentido de, no mais curto espaço de tempo, serem celebrados os ACEP's, que nos permitam reduzir o horário de trabalho. Tal processo culminou com a assinatura do ACEP com o SINTAP, no dia 20 de outubro.

Assim, determino que, após a publicação em Diário da República e respetiva entrada em vigor, seja aplicado no Município de Valongo o horário de 7 horas diárias e 35 horas semanais, praticando-se o seguinte horário rígido:

Período da Manhã: Entrada às 9:00 horas

Saída às 12:30 horas

Período da tarde: Entrada às 14:00 horas

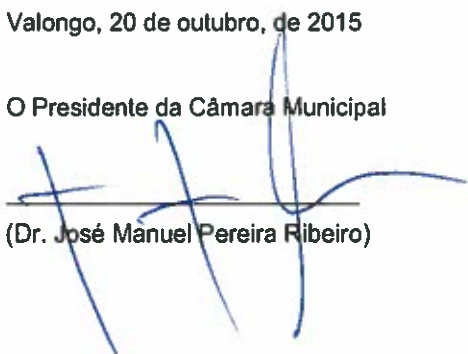
Saída às 17:30 horas

Os horários praticados no Município, diferentes do horário rígido agora fixado, deverão ser adequados pelos dirigentes das várias unidades orgânicas.

Afixe-se o presente Despacho nos lugares públicos do costume e nos locais de trabalho

Valongo, 20 de outubro, de 2015

O Presidente da Câmara Municipal


(Dr. José Manuel Pereira Ribeiro)